



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1 - INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo no GRP: 2025/48991

Número do processo no PROA: 25/8050-0032254-5

2 - DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Portaria 188.560, de 29 de abril de 2025, que designa a comissão de Recebimento de Materiais, Serviços, Equipamentos e Máquinas.

3 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo a aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SMAPA), com vistas ao fortalecimento das ações de apoio à produção rural e à prestação de serviços de mecanização agrícola para agricultores familiares do Município de Caxias do Sul.

A demanda surge da necessidade de modernizar e ampliar o parque de máquinas do setor de mecanização, garantindo maior eficiência nas atividades de apoio à produção primária, no preparo do solo, plantio, colheita e transporte de insumos, de modo a assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados à agricultura familiar.

A aquisição é de interesse público, pois visa fomentar o desenvolvimento rural sustentável, melhorar as condições de trabalho no meio rural, aumentar a produtividade e promover a permanência das famílias agricultoras no campo, em consonância com as políticas municipais de apoio à agricultura e abastecimento.

4 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

Os requisitos definidos para a contratação compreendem:

- Fornecimento de bens novos, de primeiro uso, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis (ABNT ou equivalentes);
- Garantia mínima de 12 (doze) meses para todos os itens, incluindo manutenção corretiva e assistência técnica autorizada;

Atualizado em 03/01/22 Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição - CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

- Entrega, descarga, instalação e montagem (quando aplicável) nos locais designados pela SMAPA;
- Fornecimento acompanhado de manuais de operação e manutenção em língua portuguesa;
- Atendimento às normas de segurança e às resoluções do CONTRAN para equipamentos de transporte;
- Cumprimento integral das condições, prazos e exigências estabelecidos no Termo de Referência.

Critérios de sustentabilidade:

Os bens a serem adquiridos deverão observar critérios de sustentabilidade sob as dimensões ambiental, social e econômica, tais como:

- utilização de componentes e materiais recicláveis e duráveis;
- baixo consumo de energia e menor impacto ambiental no ciclo de vida;
- logística reversa de embalagens e peças substituídas;
- contratação que contribui para a dinamização da economia local e regional.

A contratação é não continuada, com vigência limitada à entrega e recebimento definitivo dos bens.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Solução 1 – Aquisição de máquinas e equipamentos novos

Consiste na compra de bens com garantia de fábrica e disponibilidade de assistência técnica autorizada, conforme padrões usuais de mercado. Essa alternativa oferece maior controle de qualidade, vida útil prolongada e menores custos de manutenção, configurando-se como a opção mais adequada para uso contínuo pela administração pública.

Solução 2 – Locação de equipamentos agrícolas

Trata-se de uma solução viável apenas em situações temporárias ou emergenciais. Embora possa atender demandas pontuais, mostra-se significativamente mais onerosa no médio e longo prazo, além de inadequada para operações rotineiras e permanentes da administração pública.





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

Solução 3 – Terceirização dos serviços de mecanização agrícola

Embora possível, essa alternativa enfrenta limitações no mercado, especialmente quanto à disponibilidade de empresas especializadas capazes de atender aos requisitos técnicos e administrativos exigidos pelo setor público. Tais restrições comprometem a garantia de qualidade, continuidade operacional e economicidade dos serviços no momento.

Comparativo:

A aquisição definitiva (Solução 1) apresenta melhor relação custo-benefício, maior economicidade e eficiência administrativa, reduzindo custos de manutenção e garantindo disponibilidade permanente dos equipamentos, já que os serviços de mecanização agrícola são prestados continuamente pela Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Assim, a compra de bens novos é a opção mais vantajosa, neste momento, para a Administração.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução escolhida consiste na aquisição e/ou instalação de três itens principais:

1. Carroceria prancha para o transporte de máquinas pesadas;
2. Colhedora de forragem/ensiladeira, com produção acima de 20 toneladas/hora e acionamento por cardan;
3. Semeadora/renovadora de pastagens, sistema de plantio direto para campo nativo, com mínimo de 9 linhas.

Os bens deverão ser novos, de primeiro uso, entregues no Setor de Mecanização da SMAPA, acompanhados de manuais e garantias.

A escolha técnica e econômica fundamenta-se na viabilidade de aquisição de equipamentos de alta durabilidade, com garantia e manutenção asseguradas, reduzindo custos futuros e aumentando a eficiência das operações agrícolas do município.

7 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Carroceria prancha	unid.	1
2	Colhedora de forragem/ensiladeira	unid.	1
3	Semeadora/renovadora de pastagens	unid.	1

Atualizado em 03/01/22 Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição - CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

As quantidades foram definidas conforme a demanda operacional do Setor de Mecanização e a capacidade de atendimento aos agricultores locais.

8 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado da contratação é de R\$ 310.330,00 (trezentos e dez mil, trezentos e trinta reais.), conforme pesquisa de preços realizada pela Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento através de levantamento de valores de referência obtidos em contratações públicas semelhantes e empresas especializadas na área.

9 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O objeto é composto por itens divisíveis, tecnicamente independentes, o que permite a adjudicação por item, garantindo maior competitividade e economicidade ao certame.

10 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes em andamento que interfiram na execução deste objeto.

11 - DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PAC

A presente contratação está alinhada às metas de fortalecimento da infraestrutura agrícola municipal.

12 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a aquisição das máquinas e equipamentos agrícolas, pretende-se:

- aumentar a eficiência operacional dos serviços de mecanização rural;
- reduzir o tempo de atendimento às demandas dos produtores;
- promover o desenvolvimento rural sustentável e a geração de renda no campo.





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

13 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes da celebração do contrato, a Administração deverá:

- assegurar a disponibilidade orçamentária;
- preparar o local de armazenamento e utilização dos equipamentos;
- capacitar os operadores e fiscais responsáveis pelo uso e manutenção dos bens.

14 - IMPACTOS AMBIENTAIS

Os impactos ambientais são mínimos, considerando tratar-se de aquisição de bens duráveis. As medidas mitigadoras incluem:

- descarte adequado de embalagens e resíduos;
- manutenção preventiva para evitar vazamentos e contaminações;
- utilização racional de combustíveis e lubrificantes.

15 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação mostra-se viável, com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Caxias do Sul, 14 de novembro de 2025.

Andréia Fiorese de Andrade – Matr. 32350
Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP
(ou Equipe de Planejamento instituída por Portaria ou Ordem de Serviço)

Atualizado em 03/01/22 Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição - CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





25805000322545

Nome do documento: ETP retificado.odt

Documento assinado por

ANDREIA FIORESE DE ANDRADE

Órgão/Grupo/Matrícula

PMCXSUL / SMAPA-DACFA / 32350

Data

28/11/2025 15:24:01





ETP – ANEXO II

JUSTIFICATIVA PARA A INADMISSÃO DE CONSÓRCIOS



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSO HUMANOS E LOGÍSTICA
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

JUSTIFICATIVA PARA A INADMISSÃO DE CONSÓRCIOS

A Lei nº 14.133/2021 tem como regra a permissão à participação de consórcios, inclusive quando o instrumento for omissivo sobre o tema. A Administração Pública, quando não permitir a participação de licitantes em consórcios, deve motivar essa decisão, justificando as razões para tanto.

O ato convocatório poderá admitir ou não a participação de consórcio, sendo essa escolha um ato discricionário da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas. Por este motivo, a Autoridade Licitante, dentro do poder discricionário de melhor conveniência e oportunidade decidirá pela vedação ou não à participação de empresas em regime de consórcio.

A admissão de participação de consórcio faz-se necessária quando em razão das circunstâncias do mercado e/ou a complexidade do objeto tornam problemática a competição, ou seja, quando parcela significativa de empresas, isoladamente, não dispuser de condições para participar da licitação. Dessa forma, a participação de empresas reunidas em consórcio ampliará o universo de licitantes, pois possibilitará a junção de 2 ou mais empresas para realização de determinado objeto. (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, 2021).

A jurisprudência do TCU traz entendimento que a formação de consórcio tanto pode fomentar a concorrência, como cerceá-la. Ou seja, a vedação ou a admissão de consórcio em licitação dever ter em vista possibilitar maior concorrência, que conforme o caso concreto pode ocorrer em uma ou outra situação (...) (Acórdão TCU 2.813/2004 e 1.782/2009).

Com relação a presente contratação, a vedação à participação de interessadas, que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, se justifica na medida em que nas contratações de bens e serviços comuns, tendo em vista a proporção da demanda do Município, é perfeitamente pertinente e compatível com empresas que atuam em todo território nacional, empresas essas que possuem condições suficientes para a execução de objetos dessa natureza, o que não tornará restrito o certame a um pequeno número de empresas.

Assim sendo, avaliando a realidade do mercado para este objeto, **não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.**



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSO HUMANOS E LOGÍSTICA
DIRETORIA FINANCEIRA, DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES

JUSTIFICATIVA PARA A INADMISSÃO DE CONSÓRCIOS

A Lei nº 14.133/2021 tem como regra a permissão à participação de consórcios, inclusive quando o instrumento for omissivo sobre o tema. A Administração Pública, quando não permitir a participação de licitantes em consórcios, deve motivar essa decisão, justificando as razões para tanto.

O ato convocatório poderá admitir ou não a participação de consórcio, sendo essa escolha um ato discricionário da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas. Por este motivo, a Autoridade Licitante, dentro do poder discricionário de melhor conveniência e oportunidade decidirá pela vedação ou não à participação de empresas em regime de consórcio.

A admissão de participação de consórcio faz-se necessária quando em razão das circunstâncias do mercado e/ou a complexidade do objeto tornam problemática a competição, ou seja, quando parcela significativa de empresas, isoladamente, não dispuser de condições para participar da licitação. Dessa forma, a participação de empresas reunidas em consórcio ampliará o universo de licitantes, pois possibilitará a junção de 2 ou mais empresas para realização de determinado objeto. (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, 2021).

A jurisprudência do TCU traz entendimento que a formação de consórcio tanto pode fomentar a concorrência, como cerceá-la. Ou seja, a vedação ou a admissão de consórcio em licitação dever ter em vista possibilitar maior concorrência, que conforme o caso concreto pode ocorrer em uma ou outra situação (...) (Acórdão TCU 2.813/2004 e 1.782/2009).

Com relação a presente contratação, a vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, se justifica na medida em que as contratações de bens e serviços comuns, tendo em vista a proporção da demanda do Município, são perfeitamente pertinente e compatíveis com empresas que atuam em todo território nacional, empresas essas que possuem condições suficientes para a execução de objetos dessa natureza, o que não tornará restrito o certame a um pequeno número de empresas.

Assim sendo, avaliando a realidade do mercado para este objeto, **não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.**





25805000322545

Nome do documento: Justificativa para a inadmissao de consorcios - ETP.odt

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

ANDREIA FIORESE DE ANDRADE

PMCXSUL / SMAPA-DACFA / 32350

28/11/2025 15:15:18

